



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### ACORDO COLETIVO DE TRABALHO COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES

De um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA**, com sede na Rua Almirante Barroso nº 111, Vila Santa Dirce, Diadema/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.523.247/0001-93, doravante denominada de **PREFEITURA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Lauro Michels Sobrinho**, e pelo Secretário de Gestão de Pessoas, **Sr. Sérgio Luiz Lucchini**, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, e de outro lado o **SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA - SINDEMA**, com sede na Avenida Antonio Piranga nº 1.156, Centro, Diadema/SP, doravante denominado **SINDICATO**, neste ato representado por seu Presidente **Sr. José Aparecido da Silva**, após deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Trabalhadores, realizada em 07 de agosto de 2014, que aprovou as condições ora ajustadas, celebram, entre si, o presente **ACORDO COLETIVO SOBRE COMPENSAÇÃO E PAGAMENTO DE HORAS EXCEDENTES**, em conformidade com as disposições dos artigos 7º, incisos XIII, XVI e XXVI, da Constituição da República, e artigos 59 e 611 a 625 da Consolidação das Leis do Trabalho e da Lei Complementar nº 08, de 16 de julho de 1991 (Estatuto dos Funcionários Públicos), nos termos seguintes:

#### I – PREMISSAS

1. Com o advento da Lei Municipal nº 2.096, de 27 de dezembro de 2001, que criou o Banco de Horas para a Prefeitura Municipal de Diadema, a **PREFEITURA** passou a adotar o referido sistema com a finalidade precípua de compensação das horas excedentes ao horário normal.

2. Em face de representação do **SINDICATO** perante o Ministério Público do Trabalho, **PREFEITURA** e **SINDICATO** resolveram pactuar a extinção do Banco de Horas no modelo existente a época, com sua revogação total por meio da Lei Municipal nº 2.905, de 20 de outubro de 2009.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

3. Com a revogação da lei, e término do acordo celebrado em 2009 com vigência até 2011, as partes acordam por meio deste instrumento em instituir um novo regime de compensação e pagamento de horas excedentes de trabalho, denominado “Banco de Horas”, com início a partir de **21 de setembro de 2014**, nos termos do artigo 59 da CLT.

### II – FORMA E APLICAÇÃO DO SISTEMA “BANCO DE HORAS”

4. As partes acordam que o excesso de jornada de um dia de trabalho poderá ser compensado pela redução total ou parcial da jornada de trabalho em outro dia, pelas condições abaixo:

4.1. Os acréscimos à jornada de trabalho serão administrados por meio do sistema de “crédito”, contabilizado no “Banco de Horas”, individualmente, em nome de cada funcionário, obedecendo às seguintes condições:

4.1.1. As horas trabalhadas de **segunda a sexta-feira** serão compensadas em gozo à razão de uma hora por uma hora e 15 minutos, ou seja, **uma hora e 15 minutos de gozo para cada hora trabalhada**;

4.1.2. As horas trabalhadas aos sábados serão compensadas em gozo à razão de uma hora por uma hora e meia, ou seja, **uma hora e meia de gozo para cada uma hora trabalhada**

4.1.3. As horas trabalhadas aos **domingos e feriados** serão compensadas em gozo à razão de uma por duas horas, isto é, **duas horas em gozo para cada hora trabalhada**.

4.2. As horas trabalhadas excedentes as horas normais de trabalho serão computadas em **50% (cinquenta por cento) para compensação** e os outros **50% (cinquenta por cento) para pagamento como Horas Extras**, todas com seus respectivos acréscimos.

4.3. A partir de 21 de setembro de 2014, **as horas excedentes trabalhadas e computadas de acordo com o estabelecido no item ‘4.2’ ficam limitadas ao máximo de 50 (cinquenta) horas dentro do período de apuração mensal de frequência (30 dias)**, para todos os funcionários públicos.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**4.3.1.** No caso de não observância do limite acima estabelecido, as horas excedentes serão computadas e pagas no máximo até 50 horas como horas extras.

**4.3.2.** A exceção ao limite acima estabelecido ocorrerá em casos devidamente comprovados e justificados pelo Secretário da pasta, com observância ao interesse público, no qual se pagará a hora extra sempre, conforme critério e autorização da Administração.

**4.3.3.** A PREFEITURA se compromete, em posteriores acordos, a **reduzir gradativamente** o limite estabelecido no item '4.3' por meio de novas contratações.

**4.4.** O trabalho excedente ao horário normal, sendo ele a título de "Banco de Horas" ou Horas Extra, sempre deverá ser previamente autorizado pelo Secretário da pasta, sob pena de não ser reconhecido.

**4.5.** A jornada excedente de trabalho, seja a qualquer título, fica limitada, no máximo, a **02 (duas) horas diárias**, salvo casos excepcionais devidamente comprovados e justificados pelo Secretário.

**4.5.1.** O sistema de compensação de horas não prejudicará o direito ao intervalo para refeição dos funcionários, assim como os períodos de descanso entre jornadas de trabalho e repouso semanal, respeitando as previsões legais

**4.6.** Somente será computado como banco de horas o trabalho realizado a partir de 30 (trinta) minutos após a jornada normal de trabalho.

**4.7.** As horas créditos existentes no Banco de Horas, preferencialmente deverão ser utilizadas para compensação em início ou final de semana ou início ou término de férias.

L

MAC



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

5. As horas oriundas do “Banco de Horas”, obrigatoriamente, deverão ser compensadas dentro do período de validade do presente acordo, ou seja, o prazo limite para gozo é o último dia de vigor do acordo.

5.1 No caso do servidor ultrapassar às 50 horas de compensação, o servidor ficará impedido de realizar horas para banco até que as horas excedentes sejam gozadas.

5.2 Se as regras de compensação não forem obedecidas, a cada 90 (noventa) dias, a Prefeitura exigirá que o funcionário goze todas as horas acumuladas de forma compulsória.

6. Se as horas de compensação não forem gozadas dentro do prazo estabelecido neste acordo, o saldo de “Banco de Horas” deverá ser pago integralmente em pecúnia no mês subsequente ao término de sua vigência.

7. As faltas injustificadas não poderão ser contabilizadas no “Banco de Horas” e serão descontadas normalmente em folha de pagamento.

7.1. Todas as demais ausências poderão ser descontas no sistema de “Banco de Horas”.

7.2. Ao servidor que cumpre jornada em regime de plantão, é vedado Banco de Horas e ou horas extras no dia imediatamente posterior a falta injustificada no plantão.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

### III – DA JORNADA DE TRABALHO AOS SERVIÇOS PRESTADOS FORA DO MUNICÍPIO

8. Havendo trabalho realizado em localidade fora do município, com exigência de pernoite, o “Banco de Horas” será computado da seguinte forma:

- 8.1. Em **dia útil**, se computará o limite da jornada diária de trabalho e as horas excedentes, até o limite de 04 (quatro) horas, serão computadas como “Banco de Horas”;
- 8.2. - Em **sábados, domingos e feriados**, computar-se-á o limite da jornada diária de trabalho e as horas excedentes, até o limite de 08 (oito) horas.

### IV – Horas Excedentes

9. Todos servidores com saldo de Banco até a presente data será obrigatório descansar 32 (trinta e duas) horas, no período de setembro a dezembro/2014 e o saldo excedente será pago em 04 (quatro) parcelas a partir de setembro/2014, condicionado aos limites legais, constitucionais e orçamentários do Município.

### V – OUTRAS DISPOSIÇÕES

10. A PREFEITURA fornecerá aos funcionários, a cada trimestre, um extrato informativo sobre o saldo do Banco de Horas, bem como, fornecerá extrato ao SINDICATO, quando solicitado formalmente.

10.1. Mensalmente as chefias (ou pontes de RH) darão ciência a cada servidor de relatório de horas excedentes contabilizadas como Banco de Horas.

11. Na hipótese de **desligamento** de qualquer funcionário com crédito no “Banco de Horas”, estas serão pagas em pecúnia no momento da rescisão.

12. Aos servidores que forem **aposentados**, fica-lhes assegurado o pagamento em pecúnia, da totalidade de horas em “Banco”, na ocasião da sua

rescisão.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

**13.** Os servidores que vierem a se afastar, ou se encontram afastados, por motivo de 'Licença para tratamento de saúde', 'Licença gestante e paternidade', 'Licença para tratamento de doença profissional ou em decorrência de acidente de trabalho' e a disposição de outro órgão, com ou sem prejuízo dos vencimentos, deverão efetuar a compensação das horas, dentro de até 60 (sessenta) dias corridos do retorno da respectiva licença.

**13.1.** Os servidores que solicitarem licença para tratar de interesse particular, efetuarão a compensação da totalidade das horas em "Banco", para, em seguida ao término da compensação, iniciar o gozo da licença.

**14.** Os servidores de carreira que vierem a ocupar cargo em comissão terão seu "Banco de Horas" suspenso. Quando do retorno ao cargo de origem, deverão efetuar a compensação das horas dentro de até 60 (sessenta) dias corridos da data do descomissionamento.

**15.** Ficam excluídos do presente acordo:

- a) Os Secretários Municipais e os cargos comissionados;
- b) Os estagiários e bolsistas;
- c) Os que possuem contrato por prazo determinado;

**16.** Os funcionários que não concordarem com a apuração e convalidação apresentada e ingressarem com medida judicial, ou aqueles que tenham ingressado com Ação Judicial tendo como objeto da ação as horas excedentes que componham o "Banco de Horas" do período não convalidado, poderão usufruir do presente acordo coletivo de trabalho de compensação e horas excedentes.

**17.** Acordam as partes que o presente acordo poderá ser revisto, em todos os seus termos e condições a qualquer tempo, mediante simples termo a ser celebrado entre as partes.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA**

**VI – APLICAÇÃO E VIGÊNCIA**

**18.** As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho pelo período de **12 (doze) meses** a partir da assinatura deste instrumento.

E por assim estarem de pleno acordo com as condições ajustadas, as partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, após o seu registro e depósito no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, surta seus efeitos legais.

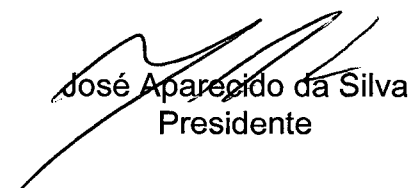
Diadema, 04 de setembro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA**

  
Lauro Michels Sobrinho  
Prefeito Municipal

  
Sérgio Luiz Lucchini  
Secretário de Gestão de Pessoas

**SINDICATO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE DIADEMA – SINDEMA**

  
José Aparecido da Silva  
Presidente

*ML*